

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça
Alexandre Magno Benites de Lacerda
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional
Paulo César Zeni
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo
Romão Avila Milhan Junior
Corregedor-Geral do Ministério Público
Silvio Cesar Maluf
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Helton Fonseca Bernardes
Ouvidor do Ministério Público
Renzo Siuffi
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Camila Augusta Calarge Doreto
Secretária-Geral do MPMS
Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sergio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Morais</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safrader</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siuffi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sergio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Junior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: caodh@mpms.mp.br

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 1093/2024-PGJ, DE 13.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indicar os membros do Ministério Público Rogerio Augusto Calabria de Araujo e Renata Ruth Fernandes Goya Marinho, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, para, sem prejuízo de suas funções, representarem o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas de Mato Grosso do Sul, CEAD/MS, para o biênio 2024/2025.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1090/2024-PGJ, DE 13.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Edival Goulart Quirino para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestor no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 3/2024, decorrente do Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2023.00011037-0.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 918/2024-PGJ, DE 4.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Gustavo Henrique Bertocco de Souza 11 (onze) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos de 4 a 14.3.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00002038-6).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1014/2024-PGJ, DE 5.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça William Marra Silva Junior 14 (quatorze) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos de 18 a 31.3.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001990-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1089/2024-PGJ, DE 13.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestor no termo de cooperação técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, MPMS, e a Secretaria Nacional do Consumidor, SENACON (PGA nº 09.2023.00008512-1).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 942/2024-PGJ, DE 4.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, à Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila 10 (dez) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos de 21.2 a 1º.3.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001875-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 888/2024-PGJ, DE 4.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki 30 (trinta) dias de folga compensatória, sendo 22 (vinte e dois) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense e 8 (oito) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos de 22.2 a 22.3.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001857-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1095/2024-PGJ, DE 13.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a sessão plenária do Tribunal do Júri da comarca de Bela Vista, no julgamento dos Autos nº 0000678-64.2021.8.12.0003, em 15.3.2024.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 1088/2024-PGJ, DE 13.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 317/2024-PGJ, de 26.1.2024, que indeferiu ao Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2022/2023, de forma que, onde consta: “no período de 26.2 a 26.3.2024”, passe a constar: “de 26.2 a 19.3.2024 e de 25 a 31.3.2024”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 941/2024-PGJ, DE 4.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Antonio André David Medeiros 30 (trinta) dias de folga compensatória, sendo 16 (dezesseis) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense e 14 (quatorze) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos de 23.2 a 23.3.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001856-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 881/2024-PGJ, DE 4.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro 10 (dez) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos de 4 a 13.3.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001775-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 902/2024-PGJ, DE 4.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Paulo Leonardo de Faria 25 (vinte e cinco) dias de folga compensatória, sendo 5 (cinco) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense e 20 (vinte) dias referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos de 26.2 a 21.3.2024, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2024.00001895-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1096/2024-PGJ, DE 13.3.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso XII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a sessão plenária do Tribunal do Júri da comarca de Água Clara, no julgamento dos Autos nº 0000184-76.2012.8.12.0049, em 20.3.2024.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1097/2024-PGJ, DE 13.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994

R E S O L V E :

Nomear Ana Cláudia Gonçalves para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, na 22ª Promotoria de Justiça de Campo Grande.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 1102/2024-PGJ, DE 13.3.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

R E S O L V E :

Designar o seguinte servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual para prestar serviços na unidade de exercício abaixo indicada, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições em contrário.

LOTAÇÃO: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
DESIGNAÇÃO: DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
SERVIDOR	CARGO/ÁREA DE ATIVIDADE
Otávio Jamal Urt	Analista/Administração

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 0026/2024/AOP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Inquérito Civil nº 06.2024.00000128-9, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 04 de março de 2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0027/2024/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Lia Paim Lima, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Jardim-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2024.00000616-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 05 de março de 2024.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS E COREN-MS**

Processo: PGJ/10/1146/2021 e 09.2023.00001187-2

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;
- 2- **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN-MS**, representado por seu Presidente, **Leandro Afonso Rabelo Dias**.

Amparo legal: Artigo 116 da Lei Federal n° 8.666/1993.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação, por mais 2 (dois) anos, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 21.05.2024 a 21.05.2026.

Data da assinatura: 12 de março de 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 003 AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2021 ENTRE MPMS, FAMASUL E SENAR-AR/MS

Processo: 09.2022.00011876-9 e PGJ/10/0880/2021

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**, e pela Promotora de Justiça, **Clarissa Carlotto Torres**;
- 2- **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representada por seu Presidente, **Marcelo Bertoni**;
- 3- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo Superintendente, **Lucas D. Galvan**.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 13.03.2024 a 12.03.2025.

Data da assinatura: 12 de março de 2024.



EXTRATO DA RESCISÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Processo: 09.2023.00002885-2 e PGJ/10/3976/2018

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;
- 2- **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, representada por seu Diretor-Presidente, **Carlos Antonio Luque**, e por sua Diretora de Pesquisas, **Maria Helena Garcia Pallares Zockun**.

Amparo legal: Artigo 79, II e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Rescisão do Termo de Convênio de Cooperação Científica e Tecnológica, por acordo entre os partícipes, válida a partir da data de assinatura.

Data da assinatura: 12 de março de 2024.

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA ENTRE MPMS E FIPE

Processo: 09.2023.00012977-0

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Alexandre Magno Benites de Lacerda**;
- 2- **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, representada por seu Diretor-Presidente, **Carlos Antonio Luque**, e por sua Diretora de Pesquisas, **Maria Helena Garcia Pallares Zockun**.

Amparo legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Objeto: Desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre o MPMS e a Fipe, buscando aumentar a eficiência das atividades do MPMS relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado de Mato Grosso do Sul, o que se dará através da utilização do Software que integra o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “SICAP”) pelo MPMS, nos termos estipulados neste instrumento de parceria, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 12.03.2024 até 31.12.2028.

Data da assinatura: 12 de março de 2024

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

CAMPO GRANDE

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 63ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹, de 24 de novembro de 2023, comunica **à vítima** a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0001939-70.2021.8.12.0001, em que constam como investigado A Apurar e vítima Leomar Pereira da Silva, conforme se transcreve: “Infere-se dos autos que não restou comprovada a autoria delitiva, uma vez que, apesar de todos os esforços empreendidos, não foi possível identificar quem seria o autor da tentativa de homicídio investigada no presente procedimento”.

Campo Grande/MS 13 de março de 2024.

RICARDO BENITO CREPALDI
Promotor de Justiça

¹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 63ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ², de 24 de novembro de 2023, comunica **ao investigado** a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0915177-63.2023.8.12.0001, em que constam como investigado Adailton Pereira de Souza e vítima A Apurar, conforme se transcreve: “Apesar de o fato apurado amoldar-se, a princípio, ao disposto no artigo 180 do Código Penal, há de se reconhecer a inexistência de provas que apontem efetiva materialidade do delito, uma vez que, apesar de todos os esforços empreendidos, não restou possível identificar a possível origem ilícita do colete ora apreendido”.

Campo Grande/MS 13 de março de 2024.

RICARDO BENITO CREPALDI
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

ANASTÁCIO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Anastácio, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ³, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0001210-85.2021.8.12.0052 ao investigado Renato Lemos de Moraes⁴ e vítima Geiziane Flores da Silva, conforme se transcreve: “Assim, a priori, não há como promover o oferecimento da ação penal, visto que a autoria delitiva não foi suficientemente comprovada neste procedimento investigatório. Ante as razões acima expostas, nos termos art. 28 do Código de Processo Penal e da Resolução n. 43/2023-PGJ/MPMS, bem como da decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o Ministério Público ordena o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial”.

Anastácio, 12 de março de 2024.

MARCOS MARTINS DE BRITO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Anastácio, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁵, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0900064-47.2022.8.12.0052 ao investigado Tiago Pedrosa de Almeida⁶ e a vítima Rosemeire Ortega, conforme se transcreve: “Ante as razões acima expostas, nos termos art. 28 do Código de Processo Penal e da Resolução n. 43/2023-PGJ/MPMS, bem como da decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o Ministério Público ordena o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial”.

Anastácio, 12 de março de 2024.

MARCOS MARTINS DE BRITO
Promotor de Justiça

² “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

³ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

⁴ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

⁵ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

⁶ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.



EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Anastácio, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁷, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0900058-69.2024.8.12.0052 ao investigado Lucas Albuquerque Reis⁸, conforme se transcreve: “Assim, não há dúvida de que, no presente caso, eventual oferecimento de denúncia irá apenas reavivar eventual conflito já superado pelas partes, vislumbrando-se a falta de justa causa para o prosseguimento do feito. Ante o exposto, não vislumbrando justa causa para a propositura, por ora, de ação penal, nem tampouco utilidade de prosseguimento das investigações policiais, nos termos art. 28 do Código de Processo Penal e da Resolução n. 43/2023- PGJ/MPMS, bem como da decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o Ministério Público ordena o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial”.

Anastácio, 12 de março de 2024.

MARCOS MARTINS DE BRITO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Anastácio, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ⁹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0900389-85.2023.8.12.0052 ao investigado Renato de Souza¹⁰, conforme se transcreve: “Ante o exposto, não vislumbrando justa causa para a propositura, por ora, de ação penal, nos termos art. 28 do Código de Processo Penal e da Resolução n. 43/2023-PGJ/MPMS, bem como da decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o Ministério Público ordena o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial”.

Anastácio, 12 de março de 2024.

MARCOS MARTINS DE BRITO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Anastácio, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹¹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0900219-16.2023.8.12.0052 ao investigado Luiz Carlos Bezerra da Silva¹², conforme se transcreve: “Assim, a priori, não há como promover o oferecimento da ação penal, visto que a autoria não foi seguramente comprovada nos autos. Ante as razões acima expostas, nos termos art. 28 do Código de Processo Penal e da Resolução n. 43/2023-PGJ/MPMS, bem como da decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nºs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o Ministério Público ordena o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, sem prejuízo do artigo 18 do Código de Processo Penal”.

Anastácio, 12 de março de 2024.

MARCOS MARTINS DE BRITO
Promotor de Justiça

⁷ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

⁸ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

⁹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

¹⁰ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

¹¹ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

¹² Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.



ANGÉLICA

AUTOS N. 01.2024.00001058-8

EDITAL n. 0001/2024/PJ/AIC

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Angélica/MS, nos termos do disposto no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹³, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento parcial do Inquérito Policial nº 0800056-81.2024.8.12.0023, em que constam como investigado a senhora Suellem Oliveira da Silva e vítima o Senhor Adão Júnior Costa Sivieri, conforme se transcreve: "Ante o exposto, tendo em vista a atipicidade material da conduta imputada ao investigado, o Ministério Público promove o arquivamento destes autos, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal".

Angélica, 12 de março de 2024

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO

Promotor de Justiça

CAMAPUÃ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã/MS, nos termos do disposto no artigo 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900192-11.2022.8.12.0006, em que constam como investigado(a/s) Gigeuda Ribeiro da Silva e vítima(s) Jair Aparecido Camargo Manoel, conforme se transcreve: "Ante o exposto, baseados nas premissas acima expostas e, face à atipicidade da conduta, o Ministério Público Estadual promove o arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal."

Camapuã - MS, 12 de março de 2024.

DOUGLAS SILVA TEIXEIRA

Promotor de Justiça em Subst. Legal

NAVIRAÍ

EDITAL Nº 001/2024/03PJ/NVR

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAVIRAÍ/MS faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP), se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2024/03PJ/NVR, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022. O prazo é de 5 (cinco) dias, contados da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvo as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Naviraí/MS, 12/03/2024.

LETÍCIA ROSSANA P. FERREIRA BERTO DE ALMADA

Promotora de Justiça

¹³ "§2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.



Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2024/03PJ/NVR

PROVENIÊNCIA – 3ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS	PROCEDÊNCIA – 3ª Promotoria de Justiça de Naviraí/MS		
Órgão / Setor: 3ª Promotoria de Justiça	Órgão / Setor – 3ª Promotoria de Justiça		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
200 – Ofícios Recebidos Diversos	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2024/03PJ/NVR.	2002	2005
200 – Ofícios Expedidos	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2024/03PJ/NVR.	2004	2006
200 – Documentos Diversos (certidões, termos de informações)	Os documentos já cumpriram seu prazo de guarda, nos termos da Resolução nº 17/2022-PGJ. A Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2024/03PJ/NVR.	2005	2008
Laura Barros Azambuja Naviraí/MS			

.....
PONTA PORÃ
.....

EDITAL Nº 0014/2024/01PJ/PPR

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a retificação do polo passivo do Inquérito Civil nº 06.2023.00000865-6, fazendo nele constar:

Inquérito Civil n. 06.2023.00000865-6

Requeridos: Denise Vieira de Oliveira, William Gil Duarte de Oliveira

Ponta Porã/MS, 04 de março de 2024

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0001/2024/52 ZE/PPR

A Promotoria de Justiça Eleitoral da Comarca de Ponta Porã/MS – 52ª Zona Eleitoral - torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002526-0, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002526-0

Requerente: Ministério Público Eleitoral

Requerido: Município de Ponta Porã, Município de Antônio João

Assunto: acompanhar o planejamento e a preparação das Eleições Municipais de 2024 nos municípios de Ponta Porã e Antônio João conforme abrangência da 52ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul

Ponta Porã/MS, 11 de março de 2024

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça Eleitoral

**EDITAL /01.2021.00002013-1**

NOTÍCIA DE FATO n 0002/2024

ANEXO III DA RESOLUÇÃO N. 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022.

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Supervisão das Promotorias de Justiça de Ponta Porã faz saber, a quem possa interessar, que, a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº. 0001/2024, referentes aos documentos da 2ª Promotoria de Justiça de Ponta Porã, nos termos do disposto no art. 10 da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022.

O Prazo é de 5 (cinco) dias, contando da publicação no DOMP, para possíveis manifestações ou para possibilitar às partes interessadas requerer, a suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processos ou expedientes, salvos as hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.

Ponta Porã, 12 de março de 2024.

ANDRÉA DE SOUZA RESENDE

Promotora de Justiça

Supervisão

LISTA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 0002/2024

<u>PROVENIÊNCIA</u> – Promotoria de Justiça de Ponta Porã- Ms	<u>PROCEDÊNCIA</u> – Órgão Responsável pelo Arquivamento - Supervisão das Promotorias de Justiça de Ponta Porã-MS		
<u>Órgão / Setor</u> 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTA PORÃ-MS	<u>Órgão / Setor</u> – SUPERVISÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PONTA PORÃ-MS		
TIPO DOCUMENTAL	JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES	ANO INICIAL	ANO FINAL
NOME/CONTEÚDO INFORMACIONAL			
<p>Classe- 200-Manifestações diversas em processos judiciais, petições, razões, e contrarrazões, recursais, pedidos e requisições de diligências, entre outros;</p> <p>Classe-200-Menor Infrator – Ato infracional, parecer, pedido de arquivamento; busca e apreensão; petição inicial; termo de audiência; representação; termo de oitiva; termo de remissão;</p> <p>Classe-200-Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, destinado a acompanhar e fiscalizar de forma continuada, instituições, como as entidades que prestam acolhimento, institucional, para criança e adolescentes, instituições voltadas para adolescentes em conflito com a lei; estabelecimentos penais; casa-abrigos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar; unidades policiais; unidades de atendimento ao idoso e demais instituições de assistência social na forma da lei;</p> <p>Classe-100-Diligências: pareceres técnicos;</p> <p>Classe-100-Pautas: atas, termo de audiências, termo de oitiva;</p> <p>Classe-200-Inquérito civil/procedimento preparatório: portaria de instauração; portaria de reabertura; decisão de indeferimento de instauração; promoção de arquivamento; recomendação;</p> <p>Classe-100-Termos de Declarações;</p> <p>Classe 200-Notícia de fato: qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-sim do Ministerio Publico, civil(individual, difusa ou coletivo) e criminal submetida à apreciação das procuradorias e Promotorias de justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos requerimentos ou representação.</p>	<p>Decurso do Prazo de guarda previsto na Tabela de temporalidade (Resolução n. 17/2022-PGJ, de 19/04/2022). Os referidos documentos já cumpriram seus prazos de guarda.</p>	2003	2020



Classe-000.060.061.061.1-Protocolo: documentos referentes ao controle da entrada e saída (recebidos e enviados), da distribuição, da movimentação e da expedição de documentos e processos, bem como aqueles referentes aos procedimentos para autuação dos documentos avulsos, a exemplo de controle de processos, documentos internos e externos e correspondências expedidas, recebidas e movimentadas; livros de protocolo			
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: Nazira Quintana Hamer – Aux. Administrativo Data do preenchimento:			

Anexo II da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de ABRIL de 2022

FORMULÁRIO DE RECOLHIMENTO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO				
Unidade Produtora: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTA PORÃ-MS				
Responsável: ANDRÉA DE SOUZA RESENDE				
Classe e subclasse	Descrição do documento	Ano do documento	Volume	Observações
Classe-200	Manifestações diversas em processos judiciais, petições, razões, e contrarrazões, recursais, pedidos e requisições de diligências, entre outros	2020	05-volumes	Apto para Eliminação
Classe-200	Menor Infrator – Ato infracional, parecer, pedido de arquivamento; busca e apreensão; petição inicial; termo de audiência; representação; termo de oitiva; termo de remissão- Cxa n., 171,	2014	12 Volumes	Apto para ELIMINAÇÃO
Classe-200	Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições, destinado a acompanhar e fiscalizar de forma continuada, instituições, como as entidades que prestam acolhimento, institucional, para criança e adolescentes, instituições voltadas para adolescentes em conflito com a lei; estabelecimentos penais; casa-abrigos para mulheres em situação de violência doméstica e familiar; unidades policiais; unidades de atendimento ao idoso e demais instituições de assistência social na forma da lei-Cx n. 44.	2013/2014	03-Volumes	Apto para ELIMINAÇÃO
Classe-100	Diligências: pareceres técnicos- Cxa.s/n.	2019	02-volumes	Apto para ELIMINAÇÃO
Classe 100	Pautas: atas, termo de audiências, termo de oitiva	2017/2018	02-volumes	Apto para Eliminação
Classe-200	Inquérito civil/procedimento preparatório: portaria de instauração; portaria de reabertura; decisão de indeferimento de instauração; promoção de	2003/2004/2010/2012/2013/2014	16-volumes	Apto para ELIMINAÇÃO



	arquivamento; recomendação- Cx n. 163			
Classe 100	Termos de Declarações	2015	04-Volumes	Apto para ELIMINAÇÃO
Classe-200	Notícia de fato: qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-sim do Ministerio Publico, civil(individual, difusa ou coletivo) e criminal submetida à apreciação das procuradorias e Promotorias de justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos requerimentos ou representação.	2015/2016	06-volumes	Apto para eliminação
Classe-000.060.061.061.1	Classe-000.060.061.061.1- Protocolo: documentos referentes ao controle da entrada e saída (recebidos e enviados), da distribuição, da movimentação e da expedição de documentos e processos, bem como aqueles referentes aos procedimentos para atuação dos documentos avulsos, a exemplo de controle de processos, documentos internos e externos e correspondências expedidas, recebidas e movimentadas; livros de protocolo	2017/2018/2019	06-Volumes	Apto para ELIMINAÇÃO

Conforme o Anexo II da Resolução nº 17/2022-PGJ, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre a Política de Arquivo e aprova o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos a serem adotados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Local e data:

Carimbo e assinatura do Responsável

PARA USO DA CPAD

Recebido ___/___/___

Carimbo e assinatura do Responsável

**RIBAS DO RIO PARDO**

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo/MS, nos termos do disposto no art. 5º, §2º, da Resolução nº. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a vítima Rubean Costa Silva, a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº. 0900081-82.2023.8.12.0041, conforme se transcreve: “Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul promove o arquivamento do presente inquérito policial, com as cautelas do artigo 18, do Código de Processo Penal, haja vista a insuficiência de provas para embasar o oferecimento de denúncia e instauração do devido processo legal. ”.

Ribas do Rio Pardo, 13 de março de 2024.

GEORGE ZAROUR CEZAR
Promotor de Justiça

SÃO GABRIEL DO OESTE

EDITAL Nº 0001/2024/1ªPJ-SGO**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça de São Gabriel do Oeste, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁴, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial SAJ/TJ nº 0001394-68.2021.8.12.0043 em que constam como investigado(a/s) Jefferson Uriel Malacarne e vítima(s) O Estado, conforme se transcreve: “Posto isto, o Ministério Público Estadual promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, requerendo sua homologação.”

São Gabriel do Oeste/MS, *data da assinatura digital*.

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0002/2024/1ªPJ-SGO**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça de São Gabriel do Oeste, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁵, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial SAJ/TJ nº 0900018-85.2022.8.12.0043 em que constam como investigado(a/s) A apurar e vítima(s) E. G. S. R., conforme se transcreve: “Posto isto, o Ministério Público Estadual promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, requerendo sua homologação.”

São Gabriel do Oeste/MS, *data da assinatura digital*.

DANIEL HIGA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

¹⁴ § 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.

¹⁵ § 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.



SIDROLÂNDIA

NÚMERO DO MP: 08.2024.00005298-9,**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁶, de 24 de novembro de 2023, comunica a vítima **Rubens Moretao de Mattos** da decisão de arquivamento do **inquérito policial** dos Autos nº 0900666-25.2023.8.12.0045, em que constam como, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

1ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia, 06 de março de 2024.

BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES

Promotora de Justiça em Sub. Legal

NÚMERO DO MP: 08.2024.00015357-4,**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia/MS, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁷, de 24 de novembro de 2023, comunica a vítima(s) **Luzia Barboza** da decisão de arquivamento do **inquérito policial** dos Autos nº 0900725-13.2023.8.12.0045, em que constam como, conforme se transcreve: “nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, promove o arquivamento do presente feito, pois ante a insuficiência de provas, não há justa causa para o oferecimento da denúncia”.

1ª Promotoria de Justiça de Sidrolândia, 07 de março de 2024.

BIANKA MACHADO ARRUDA MENDES

Promotora de Justiça em Sub. Legal

TERENOS

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Terenos, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹⁸, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0000141-72.2017.8.12.0047, em que consta como vítima Maria Mary Ramalho Rodrigues¹⁹ e investigado, cuja autoria não foi identificada e individualizada, conforme se transcreve: “Por estas razões, não havendo nos autos elementos de convicção suficientes que remetam à identificação da autoria do crime, o Ministério Público promove o arquivamento do inquérito policial, com fundamento no artigo 395, inciso I, do Código de Processo Penal, sem prejuízo do estatuído em seu artigo 18.”

Terenos-MS, 11 de março de 2024

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

¹⁶ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

¹⁷ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

¹⁸ “§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP.”

¹⁹ Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.

**EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Terenos, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0000953-46.2019.8.12.0047, em que consta como investigado Khalil Issan Pereira Ltaif e sem vítima especificada, conforme se transcreve: "Diante do exposto, o Ministério Público requer o arquivamento do presente feito, ante à ausência de justa causa para a ação penal, conforme dispõe o artigo 395, inciso III do Código de Processo Penal".

Terenos-MS, 12 de março de 2024

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Terenos, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0000682-66.2021.8.12.0047, em que consta como vítima Paulo Sérgio Ferreira dos Santos e investigado, cuja autoria não foi identificada e individualizada, conforme se transcreve: "Ante o exposto, o Ministério Público requer o arquivamento do presente inquérito policial, haja vista a inexistência de qualquer conduta típica penal e por ter o evento ocorrido por culpa exclusiva da vítima."

Terenos-MS, 12 de março de 2024

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES
Promotor de Justiça